



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A taxa de poupança das famílias portuguesas tem apresentado uma evolução preocupante, atingindo valores historicamente baixos.

Por outro lado, a débil capitalização das empresas nacionais constitui um dos principais entraves ao investimento e ao crescimento, pelo que se torna necessário criar incentivos às pessoas singulares que invistam em títulos de capitais próprios de empresas.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 204.º

[...]

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 72.º, 78.º-A, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 72.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – Os rendimentos auferidos em resultado da aquisição de títulos de capitais próprios de empresas em operações públicas de venda são tributados à taxa de 20%, desde que mantidos por um período mínimo de um ano.

12 – [anterior n.º 11].

13 – [anterior n.º 12].

14 – [anterior n.º 13].

15 – [anterior n.º 14].

16 – [anterior n.º 15].

17 – [anterior n.º 16].

18 – [anterior n.º 17].

19 – [anterior n.º 18].

20 – [anterior n.º 19].

(...).»

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco